

## REPUBLICAÇÃO

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no DO/MS Nº 9.199, do dia 6/7/2016, p. 58.

## RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 474, de 23 de junho de 2016.

*Regulamenta a função de coordenador e coordenador adjunto dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” e a função de coordenador dos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2016,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** Regulamentar a função de coordenador e coordenador adjunto dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e a função de coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os candidatos a função/cargo de coordenador e coordenador adjunto deverão ser docentes do quadro efetivo da UEMS.

§ 2º Os coordenadores serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão direito a solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de professores do Programa.

**Art. 2º** O coordenador eleito do programa terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

**Art. 3º** O coordenador eleito do curso terá um mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do curso.

**Art. 4º** O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador eleito, com homologação do colegiado.

**Art. 5º** Para os Programas novos, a eleição de coordenadores deverá proceder no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua implantação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 474, de 23 de junho de 2016)

**Art. 6º** A carga horária destinada para função de coordenador e coordenador adjunto dos Programas, para fins de lotação será, respectivamente, de 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais, no melhor horário de atendimento ao Programa, mantendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária da lotação da graduação, cujas atribuições estão expressas no Regimento Interno da Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 7º** A carga horária destinada para função de coordenador de Curso *lato sensu*, para fins de lotação, será de 10 (dez) horas semanais, no melhor horário de atendimento ao Curso, mantendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária da lotação da graduação, cujas atribuições estão expressas no Regimento Interno da Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 8º** Os coordenadores de cursos *lato sensu* e de programas *stricto sensu* deverão ministrar, pelo menos, uma disciplina no curso que coordena e, no mínimo, uma disciplina em curso de graduação.

**Art. 9º** No caso de vacância do cargo de coordenador dos programas assume, automaticamente, o coordenador adjunto.

*Parágrafo único.* No caso da vacância dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, o Colegiado do programa deverá indicar um coordenador *pro tempore* e convocar eleição no prazo de até 30 (trinta) dias, para término do mandato.

**Art. 10.** No caso da vacância de coordenador dos cursos de Pós Graduação *lato sensu* o Colegiado de Curso deverá indicar um coordenador *pro tempore* e convocar eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Revoga-se a Resolução n° 198, do COUNI-UEMS, de 7 de maio de 2002.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de junho de 2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS